



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

PARECER Nº 151 – B/2014

PROCESSO Nº 140/2014

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21/07/2014
AS 17:55 Horas
Ass.: *[Signature]*

O Departamento Legislativo encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2014, de autoria do Vereador MOACIR A. CAMERINI (PT), ao Projeto de Lei nº 30/2014, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO, NAS ÁREAS EXTERNAS DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS E DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS, QUE POSSUAM AGÊNCIAS OU POSTOS DE ATENDIMENTO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2014, visa modificar a redação do § único do art. 1º do Projeto de Lei nº 30, de 27 de junho de 2014, passando a vigorar desta forma:

“O monitoramento feito pelas câmeras previstas no caput deste artigo realizar-se-á através de gravações dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe derem acesso, com visão, no mínimo de 180º (cento e oitenta graus)”.

Conforme se percebe, a modificação consiste na exclusão da frase *“bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa”*.

DIANTE DISSO, como COORDENADOR JURÍDICO e integrante da ASSESSORIA JURÍDICA desta Câmara, apresenta o presente **PARECER EM SEPARADO, PARA DIZER QUE A PRESENTE EMENDA POSSUI CONDIÇÃO DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO.**

POR OUTRO LADO, com a supressão do monitoramento das vias públicas do § ÚNICO do Projeto de Lei que deu origem a emenda, **aquele Projeto de Lei nº 30/2014, passa a ter CONDIÇÕES DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO.**

Veja-se a Constituição Federal prevê expressamente a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, II), podendo assim serem considerados aqueles que atentem aos reclames e demandas da população.

A proposição analisada trata de matéria que se reveste de interesse local, pois, tem por objetivo tornar obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoramento externo em agências bancárias e casas lotéricas do Município, como medida de segurança.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS
CEP 95700-000 – Fone: 54 2105.9700



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

25

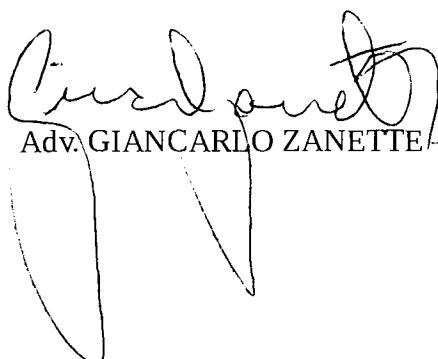
Nesse sentido, considerando que a proposição não delega novas atribuições ou a imposição de ônus extra-orçamentário a ser suportado pelo Poder Executivo, tem-se que a matéria não é de iniciativa reservada ao chefe daquele Poder, razão pela qual se infere correto o exercício da iniciativa por parte de vereador.

A esse respeito, necessário registrar que o exercício da função fiscalizadora ao cumprimento da legislação municipal é inerente à atividade administrativa municipal, a qual é desempenhada pelo Poder Executivo, não decorrendo, pois, da proposição analisada a imposição de qualquer atribuição nova ao Poder Executivo.

No mesmo sentido, não decorre da proposição o incremento de despesas ao Poder Executivo.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias de julho de dois mil e catorze.


Adv. GIANCARLO ZANETTE - OAB/RS Nº 28.878